



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000384/18	22/11/2018 14:07:42	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00078070-0 / RICARDO FERREIRA GOMES PERRONI		2.2 CPF/CNPJ: 003.757.507-46	
2.3 Endereço: RUA DOS OITIS, 81		2.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	
2.5 Município: POUSO ALEGRE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.556-836
2.8 Telefone(s): (35) 2102-1658		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00078070-0 / RICARDO FERREIRA GOMES PERRONI		3.2 CPF/CNPJ: 003.757.507-46	
3.3 Endereço: RUA DOS OITIS, 81		3.4 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL	
3.5 Município: POUSO ALEGRE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.556-836
3.8 Telefone(s): (35) 2102-1658		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Rochedo Ou Alvorada Ou Estiva		4.2 Área Total (ha): 33,5761	
4.3 Município/Distrito: CARVALHOS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 11.745 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: AIURUOCA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 555.795	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.556.970	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 25,06% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		33,5761
Total		33,5761
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		25,9103
Outros		6,8959
Infra-estrutura		0,7699
Total		33,5761

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,3135
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: Estrada/Acesso		0,0197
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Aproveitamento de Material Lenhoso		0,0001	m3	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		0,0001	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Aproveitamento de Material Lenhoso		0,0000	m3	
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa		0,0001	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Aproveitamento de Material Lenhoso	SIRGAS 2000	23K	555.765	7.556.970
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Data da formalização: 22/11/2018

Data da Vistoria: 30/01/2019

Data da Solicitação de Informações Complementares: 14/02/2019

Data do Recebimento das Informações Complementares: 22/03/2019

Data da Revistoria: 04/04/2019

Data da emissão do parecer técnico: 22/05/2019

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção Ambiental através do Manejo Sustentável da Vegetação Nativa - Candeia - *Eremanthus erythropappus*, em 6,8959 ha, em 05 fragmentos distintos sendo: Fragmento 01: 3,9269 ha, Fragmento 02: 1,7408 ha, Fragmento 03: 0,47 ha, Fragmento 04: 0,2875 ha, Fragmento 05: 0,4707 ha e Intervenção Ambiental com Aproveitamento de Material Lenhoso no imóvel denominado Sítio Rochedo/Alvorada/Estiva, situado no município de Carvalhos – MG, propriedade de Ricardo Ferreira Gomes Perroni.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Sítio Rochedo/Alvorada/Estiva, localizado no município de Carvalhos - MG encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca, sob a matrícula 11.745, Livro 2, Folha 01.

O imóvel, de propriedade de Ricardo Ferreira Gomes Perroni, encontra-se inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região com declividade acidentada e relevo montanhoso.

Segundo IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos a fisionomia da vegetação nativa do imóvel é caracterizada pelo como Floresta Estacional Semidecidual Montana em seus estágios sucessionais inicial, médio à avançado de regeneração e Campos Naturais.

Foi apresentado CAR - Cadastro Ambiental Rural e conferido. No âmbito da análise do processo foi solicitado através do OFÍCIO Nº. 022/2019/N.A.R Caxambu de 14 de Fevereiro de 2019 – Item 1 – 1.1 adequações do CAR, que não foram atendidas.

De acordo com o Levantamento Topográfico, as áreas destinadas à Reserva Legal possuem cobertura vegetal nativa em Campo em estágio inicial de regeneração natural (campo sujo) com área de 6,71792 ha distinta em duas áreas.

As áreas de preservação permanente perfazem um total de 3,3233 ha, sendo 1,6066 ha compostas por vegetação nativa em cobertura florestal; 0,0276 em campo; 1,6074 ha; 0,0197 ha em áreas antropicamente consolidada/estrada e 1,6793 ha em Campo em estágio inicial de regeneração natural (campo sujo).

A área requerida para Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*, segundo a responsável técnico foi classificada em estágio médio de regeneração natural.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

NÃO AUTORIZADO.

5. Da Análise Processual e Vistoria:

Foram apresentadas, junto ao Processo n.º 10010000384/18, protocolado neste Núcleo Regional de Caxambu, documentações inerentes ao proprietário e à propriedade em questão, inclusive Certificado de Cadastro Ambiental Rural - CAR do Imóvel.

Foi apresentado Plano de Manejo Florestal Sustentável, para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus* com Inventário da florestal, através do censo (medição de todos os indivíduos florestais da espécie candeia), em 6,8959 ha, em 05 fragmentos distintos sendo: Fragmento 01: 3,9269 ha, Fragmento 02: 1,7408 ha, Fragmento 03: 0,47 ha, Fragmento 04: 0,2875 ha, Fragmento 05: 0,4707 ha e cálculos para o Aproveitamento de Material Lenhoso.

Foram mensurados os indivíduos que apresentavam diâmetro acima de 5,0 cm, sendo que a exploração pretendida aborda a supressão dos indivíduos acima do respectivo diâmetro.

O instrumento dendrométrico utilizado para mensuração da Circunferência à Altura do Peito foi à fita métrica. Foram mensuradas altura dos indivíduos, utilizando uma vara graduada.

Foram apresentadas equações utilizadas para o cálculo do volume total.

Foi utilizada a equação volumétrica descrita no Inventário Florestal de Minas Gerais para a espécie Candeia e utilizou-se o diâmetro quadrático para obtenção do DAP, pois as árvores apresentavam várias bifurcações.

A forma de exploração proposta foi à remoção de 50% da área basal dos indivíduos da espécie em questão (Tabelas), para a área total requerida de 6,8959 ha dividida em cinco fragmentos.

Foi apresentada a Análise Estrutural da Floresta, com os respectivos valores de Dominância, Abundância e Frequência da espécie Candeia e espécies não candeia.

Segundo estudos, a espécie Candeia apresentou Frequência Relativa de 88,8 % e Dominância Relativa de 90,3 % em relação às demais espécies, para efeitos de exploração ao disposto no Artigo 28 da Lei 11.428/06.

Foi descrito o número de indivíduos arbóreos da espécie vegetal Candeia, por classe de diâmetro e por hectare.

Foi apresentada a listagem de espécies florestais não candeia, com respectivo nome científico e número de árvores de cada espécie.

O sistema silvicultural adotado será o Sistema de Porta Sementes, com Regeneração Natural, para manutenção dos indivíduos porta sementes, os quais não foram devidamente demarcados em campo, com objetivo de identifica-los para se evitar o corte, caso autorizada a exploração.

Foram lançadas 05 parcelas permanentes de controle, com área de 1.000 m² (Anexo – 6.4.2.1 Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13). As mesmas foram demarcadas, georreferenciadas e estaqueadas.

Foi proposto nos estudos, o sistema de exploração semi-mecanizada, aproveitando-se todos os fustes (para os indivíduos com mais de um fuste)

Foi apresentado o Ciclo de corte a ser adotado de 12 anos, para a tipologia florestal - Anexo – 6.4.2.2 Resolução Conjunta SEMAD/I.E.F 1905/13.

Foi apresentado Cronograma das Operações de Exploração.

Foram propostas medidas mitigadoras de acordo com o sistema de exploração adotado para execução do plano de manejo.

Foi apresentada Planilha de Campo contendo os dados obtidos de H (Altura), as medidas do CAP (Circunferência à altura do peito) e DAP (Diâmetro à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume, conforme a equação de volume proposta.

Em relação às vistorias aos 30/01/2019 foi realizada pelos Técnicos/Analistas Ambientais da Agência do I.E.F de Cruzília e do Núcleo de Apoio Regional de Caxambu vistoria "in loco", sendo observadas inconformidades técnicas com as informações apresentadas;

Aos 14/02/2019 através do Ofício nº. 022/2019/N.A.R de Caxambu foram requeridas informações complementares de ordem técnica no prazo de 30 dias;

Aos 22/03/2019 através do Protocolo 10010000094/19 foram apresentadas informações complementares requeridas através do Ofício nº. 022/2019/N.A.R de Caxambu de 14/02/2019;

Aos 04/04/2019 foi realizada pela equipe técnica do NAR, nova vistoria nas áreas requeridas no imóvel para conferência das informações complementares apresentadas, afim de serem dirimidas questões de ordem técnica com os dados apresentados;

No tocante Intervenção Ambiental com Aproveitamento de Material Lenhoso para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*, os remanescentes florestais se encontram mortos e carbonizados para a área com 4,0799 ha (Levantamento Topográfico).

Em relação à solicitação para o aproveitamento deste material lenhoso, o mesmo torna-se prejudicado, tendo em vista da impossibilidade em identificar o estágio de regeneração natural anteriormente existente na área, fato este de grande relevância para atendimento da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008 e Portaria MMA nº 51/2009 na hipótese de aplicação da exploração seletiva desta espécie pioneira;

Para identificar uma possibilidade de autorização, deve-se observar o art. 5º da lei 11.428/06 trata reza que "A vegetação primária ou a vegetação secundária em qualquer estágio de regeneração do Bioma Mata Atlântica não perderão esta classificação nos casos de incêndio, desmatamento ou qualquer outro tipo de intervenção não autorizada ou não licenciada." Contudo não foi possível auferir, em campo, nenhuma das duas situações;

De forma maneira geral, áreas carbonizadas, se não comprovadas sua natureza, podem ser configuradas como incêndios florestais, levando tal prática do uso indiscriminado do fogo a fim de se gerar áreas objetos de pedidos para aproveitamento de material lenhoso oriundo destes incêndios;

Em ambas as vistorias técnicas realizadas o responsável técnico Douglas Galvão Ferraz não as acompanhou, sendo o mesmo informado previamente. As mesmas foram acompanhadas por funcionários de campo da empresa Atina Indústria e Comércio de Ativos Naturais S/A; ficando assim prejudicada a citação de dúvidas técnicas;

Conforme vistorias técnicas realizadas, foi possível constatar que as áreas/fragmentos requeridos para o Manejo Sustentável são constituídas por indivíduos jovens, com povoamento adensado, árvores de pequeno porte e baixo DAP.

Os fragmentos 02; 03; 04 e 05, se comportam da forma descrita no parágrafo anterior, ou seja, ainda que possuam predominância superior da espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus* às demais espécies arbóreas e vegetais, tais fragmentos são constituídos por indivíduos florestais muito jovens, com povoamento denso, com muito pouco potencial para exploração, que do ponto de vista ambiental a exploração ainda que fosse possível proporcionaria maiores danos à vegetação remanescente das outras espécies florestais nativas, bem como à regeneração da própria espécie Candeia, contrariando assim o princípio do conceito

de Manejo Sustentável desta.

Para o fragmento 01, parte desta área possui as mesmas características e conceito elencados para os fragmentos 02; 03; 04 e 05, ou seja, o fragmento é constituído por indivíduos florestais jovens, com povoamento denso, com muito pouco potencial para exploração;

Na página 15 do Plano de Manejo Florestal Simplificado de Candeia, são descritas características da Floresta Ombrófila Densa Montana. Segundo o IDE-Sisema - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos no imóvel a vegetação é caracterizada como Floresta Estacional Semi-Decidual Montana e Campo.

No parágrafo 5.º da referida página 15 é descrito " as características da área de floresta nativa da propriedade a certifica como vegetação secundária, em estágio médio de regeneração. A fisionomia florestal apresenta árvores de vários tamanhos com uma diversidade biológica significativa, mas com predominância da candeia"

Em relação ao estágio sucessional de regeneração natural e após vistoria técnica realizada "in loco" e ainda observando as regras constantes nas legislações ambientais vigentes, foi possível verificar que o estágio de regeneração natural das áreas de candeia mostrou-se em sua maioria em estágio inicial, (Planilha de Campo/Censo) - ainda que a Resolução CONAMA 392/07 em seu Parágrafo único decline que a espécie florestal candeia não constitui estágio inicial, contudo a mesma se comporta conforme definições constante no Art. 2.º II "a", logo, não condizente com a classificação do responsável técnico – Página 15.

Outro ponto técnico a se considerar é que dado ao comportamento e porte dos indivíduos florestais da espécie candeia, o volume de exploração (material lenhoso) mostra-se muito baixo, ou seja, a exploração traria maiores prejuízos ambientais, logo contrariando o propósito e princípio do conceito de manejo florestal.

Há de se destacar, que áreas em formação de candeia possuem diferenças de região para região, quanto ao porte, diâmetro e desenvolvimento.

Via de regra áreas de candeia dificilmente possuem similaridade uma para com a outra. Não possuem padrões homogêneos de desenvolvimento.

A disposição das parcelas não se mostrou satisfatória e representativa frente às áreas requeridas para exploração.

Outro ponto de relevância em relação à exploração econômica com propósito comercial, para a espécie florestal Candeia, é que as empresas buscam áreas com rendimento lenhoso, tendo em vista que a extração do óleo Alfa Bisabolol se concentra em indivíduos arbóreos com idade, altura, diâmetro com capacidade de extração deste óleo, fato este não observado para as áreas/fragmentos 02; 03; 04 e 05.

6. Conclusão:

Trata-se de uma atividade de exploração florestal prevista na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13, Art. 20 do Capítulo VIII com vistas ao atendimento do Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia.

O Art. 28 da Lei 11.428/06 regulamentado pelo Decreto Federal n.º 6.660/2008, através do Capítulo X Art. 32 prevê os casos para o corte ou supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica e Capítulo XI, Artigo 35, § 2º estabelece as normas para supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies,

A Portaria MMA nº 51/2009, define as espécies arbóreas pioneiras nativas, para efeito do disposto no art. 28 da Lei nº 11.428, de 2006, e no art. 35, § 2º, do Decreto no 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos relativos à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia – *Eremanthus erythropappus*.

O Plano de Manejo apresentado não atendeu a todos os dispostos na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 - Termo de Referência Para Elaboração e Execução de Projetos de Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e ao Art.28 da Lei 11.428/06.

Não foram apresentadas todas as informações requeridas no Ofício nº. 022/2019/N.A.R de Caxambu de 14/02/2019; no tocante ao Item 1 1.1; 1.2 e 1.5

Face o exposto sugiro o INDEFERIMENTO do Processo pelos fatos narrados neste parecer.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 4 de abril de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

-

17. DATA DO PARECER